

DECRETO Nº 9.375, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.



CRIA O COMITÊ DE EFICIÊNCIA DE GASTOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2022 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Artigo 41 da **Lei Orgânica** do Município; CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e fiscal, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal, em especial ao cumprimento de limites e exigências Lei Complementar Federal **101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o planejamento das peças orçamentárias (LOA, LDO e PPA) aos recursos estimados, limitando os gastos públicos às receitas arrecadadas; CONSIDERANDO a responsabilidade contínua de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção aos ditames da Lei Complementar nº **101**, de 04 de maio de 2000; CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, da otimização dos recursos públicos existentes e da qualificação dos gastos públicos a fim de alcançar e preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contas do Município de Cuiabá; DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, com o objetivo de promover medidas administrativas para contenção de despesas os ajustes fiscais necessários no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de manter o equilíbrio fiscal e cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC **101/2000**), através do planejamento e controle das despesas públicas autorizadas nas Leis Orçamentárias, mantendo proporcionalidade com o volume de recursos arrecadados, prevenindo para a não formação de déficit orçamentário e financeiro nas contas anuais.

Art. 2º Compete ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos:

- a) acompanhar permanentemente, por natureza e fonte de recurso, o valor das receitas arrecadadas, atualizando a previsão da receita prevista na LOA à sua execução;
- b) acompanhar permanentemente, por ação, natureza e fonte de recurso, as despesas realizadas, equilibrando sua realização com os valores de receita arrecadada, promovendo os ajustes e contingenciamentos necessários para o equilíbrio fiscal dos balanços orçamentários e financeiros;



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 370038003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- c) editar normas e recomendações que visem regulamentar a execução orçamentária e financeira, necessárias para garantir o equilíbrio fiscal desejado;
- d) estabelecer as diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- d) Acompanhar e avaliar a evolução da redução dos gastos públicos em decorrência das medidas implementadas para essa finalidade;
- e) avaliar e propor ações adequadas à melhoria do controle e eficiência dos gastos públicos;
- f) apreciar e autorizar a realização de novas despesas de qualquer natureza que utilizem recursos oriundos de qualquer fonte, independente do seu valor;
- g) em se apurando déficit de execução orçamentária e financeira, o Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá apresentar proposta de meta de corte, em pontos percentuais, das despesas contratadas em vigência, até o percentual necessário para que se equalize o balanço das receitas e despesas, conforme determina o artigo 9º da LC 101/2000.

Art. 3º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá a seguinte composição:

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal (Presidência);
- b) Secretário(a) Municipal de Governo (Vice - Presidência);
- c) Secretário(a) Municipal de Gestão (Secretaria-Executiva);
- d) Secretário(a) Municipal de Fazenda (Membro);
- e) Secretário(a) Municipal de Planejamento (Membro).

§ 1º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos deverá reunir-se em assembleia, no mínimo uma vez por semana, para as deliberações pautadas.

§ 2º O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos terá o prazo de 10 dias, contados da publicação deste decreto, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo, a presente situação fiscal do Município, bem como apresentar as medidas de contenção de gastos e/ou aumento de arrecadação necessárias para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º Ficam os titulares dos órgãos integrantes da administração direta e indireta deste Município sujeitos a obediência incondicional das medidas, normativas e decisões deliberadas pelo Comitê de Eficiência de Gastos Públicos.

Parágrafo único. A realização de quaisquer despesas em desacordo com o estabelecido neste Decreto ou em desacordo com deliberações do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos, será de responsabilidade pessoal do ordenador de despesa que deu causa, respondendo também, perante os órgãos de controle, pelo déficit financeiro originado dessa atitude.

Art. 4º-A Fica suspensa, para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro do ano de 2023, a prática dos seguintes atos:

I - concessão de horas extras aos servidores públicos;



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 370038003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos e salários dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município;

III - majoração de carga horária de qualquer espécie;

§ 1º A promoção e a progressão concedida em virtude de imperativos legais não são abrangidas pela vedação contida no inciso IX do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Apenas a majoração de carga horária de qualquer espécie, prevista no inciso III do caput deste artigo abará também o âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que encontra-se sobre Intervenção Estadual.

~~§ 3º A(s) suspensão(ões) de que trata este artigo, terão vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada até o exercício 2024 conforme deliberação do Comitê de Eficiência de Gastos Públicos submetido a autorização do Chefe do Executivo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9776/2023)~~

§ 3º As suspensões de que tratam este artigo, terão vigência até 31 de dezembro de 2024. (Redação dada pelo Decreto nº 10.079/2024)

§ 4º Fica excetuada a concessão de horas extras aos servidores públicos, para execução de serviços essenciais, prevista no inciso I do caput deste artigo, quando houver a possibilidade de custeio proveniente de fundo próprio da Secretaria, devendo ser repassado à Fonte 100. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9818/2023)

Art. 4º-B O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos poderá solicitar informações e servidores de qualquer órgão da Administração Pública Municipal para auxiliá-lo no fiel cumprimento de suas atividades. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9776/2023)

Art. 4º-C O Comitê de Eficiência de Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as solicitações formuladas pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, relativas às compras e contratações custeadas por qualquer fonte de recursos, independentemente do valor.

Parágrafo único. Ficam excluídas da apreciação e autorização prevista no caput deste artigo, as despesas com tarifas relativas à telefonia, fornecimento de água e energia elétrica, as obrigações tributárias e os serviços da dívida e encargos sociais. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9776/2023)

Art. 4º-D As restrições a que se referem os artigos anteriores, não se aplicam aos serviços e obras financiadas por meio de recursos federais. (Redação acrescida pelo Decreto nº 9867/2023)

Art. 5º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo ficam submetidos ao disposto neste Decreto.



Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal **7250** de 28 de junho de 2019 e o Decreto Municipal **7258** de 08 de julho de 2019.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 28 de outubro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Download do documento



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370038003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Brasil
[Leis Municipais.com.br](http://leismunicipais.com.br) - Decreto 9375/2022 (<http://leismunicipais.com.br/0vwg1>) - Gerado em: 19/03/2024 14:42:39